



Sentença n.º 6 /2014
Proc. n.º 4/2013 – PRF - SRATC

Demandante: Ministério Público

Demandada: Fátima da Conceição Lobão S.S. Amorim

Em processo de responsabilidade financeira, o Ministério Público junto da SRATC, requereu o julgamento da Demandada, na qualidade de Diretora Regional dos Assuntos Comunitários da Agricultura, imputando-lhe a infração financeira sancionatória prevista e punida no artigo 65.º, n.º 1, b), e nºs 2 e 4, da LOPTC, por ter autorizado pagamentos à SINAGA com fundamento no EPARAA e no Decreto Legislativo Regional n.º 34/86/A, de 31.12, designadamente o disposto na alínea a) do artigo 12.º, conjugado com a alínea a) do artigo 2.º, quando sabia que a atribuição daqueles apoios financeiros não podia ser fundamentada naqueles diplomas, por se tratar de diplomas que não criavam, previam, regulamentavam ou disciplinavam a sua atribuição, de que resultou a violação do disposto nos artigos 3.º do CPA, 18.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro (LEORAA) e 22.º, n.º 1, alínea a), do DL 155/92, de 28.07.

Pediu a condenação da Demandada em 5.100,00€ (50 UCx102,00€).

Após a citação, mas antes da data designada para julgamento, veio a Demandada efetuar o pagamento da referida multa e emolumentos (fls. 57 a 71).



Tribunal de Contas

A Meritíssima Juíza da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas declarou-se impedida para proferir a sentença, uma vez que tinha tido intervenção como representante do Ministério Público na Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, tendo, nessa qualidade, requerido o julgamento.

O processo foi, em consequência, objeto de redistribuição.

Daí a prolação da sentença pela ora signatária.

Em face do exposto, e por estarmos perante uma das causas de extinção de responsabilidade – pagamento na fase jurisdicional – julgo extinto o presente procedimento por responsabilidade sancionatória, ao abrigo do disposto no artigo 69.º, n.º 2, alínea d), da Lei 98/97, de 26/08.

Registe e notifique.

Lisboa, 12 de Setembro de 2014.



(Helena Ferreira Lopes)